



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
**ODS**  
BRASIL



## **LEI MUNICIPAL Nº 2333, DE 18 DE JUNHO DE 2024.**

### **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprova** e ele **sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º.** Fica instituído a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Barcarena, em consonância com o exposto na Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na perspectiva do atendimento de qualidade aos estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental.

**Parágrafo Único.** A Política Municipal de Educação Integral, constitui-se como política promotora da formação do educando nas dimensões intelectual, afetiva, física, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento efetivo da comunidade.

**Art. 2º.** A educação integral na Rede Municipal de Educação proporcionará aos alunos o complemento no desenvolvimento e na aprendizagem, oportunizando o acesso à arte, à cultura, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de atividades complementares em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico e o currículo da Rede Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Para os fins dessa lei, consideram-se atividades complementares as ações educativas de cunho cultural, esportivo, artístico, científico e/ou tecnológico e as de suplementação e apoio pedagógico, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da instituição educacional, destinadas a prover e potencializar a melhoria do aproveitamento escolar, de fortalecimento à permanência dos educandos na Escola, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional do estudante.

**Art. 4º.** São objetivos estratégicos da Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Educação de Barcarena:

I - Garantir a implementação da Educação em Tempo Integral, aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, buscando promover o pleno desenvolvimento dos educandos de Barcarena, considerando-se o alinhamento com os princípios, diretrizes





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
**ODS**  
BRASIL



e normas presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Municipal;

II - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes nas instituições educacionais, ou sob sua responsabilidade, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas e educativas diversificadas;

III - Garantir a prática de um currículo escolar vivo e articulado por meio das diretrizes pedagógicas e curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

IV - Oportunizar as condições pedagógicas objetivas para a redução gradual dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V - Monitorar a evolução e melhoria constante dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede;

VI - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social;

VII - Proporcionar aos estudantes o acesso à arte, à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como elementos efetivamente potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VIII - Promover uma articulação forte e construtiva entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo e socioambientalmente referenciado;

IX - Proporcionar ações de formação continuada de educadores para aprimoramento constante das práticas educativas da Educação Integral, conforme as exigências legais e normativas;

X - Pactuar uma rede articulada para o desenvolvimento de atividades com diferentes órgãos, entidades, instituições e organizações para oferta das ações estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

**Art. 5º.** As instituições educacionais que oferecerão matrículas para estudantes no bojo da Política Municipal de Educação Integral serão definidas de acordo com sua estrutura física, localização estratégica em relação a maior vulnerabilidade social e os recursos humanos disponíveis, bem como considerando-se as diretrizes e normativas estabelecidas em âmbito estadual e federal.





PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**GABINETE DO PREFEITO**

REDE  
ODS  
BRASIL



**Art. 6º.** Será realizado, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, um planejamento estratégico para subsidiar ações e definir estratégias de gestão e procedimentos operacionais de curto, médio e longo prazo, com vistas à implementação com qualidade e consolidação da Política Municipal de Educação Integral.

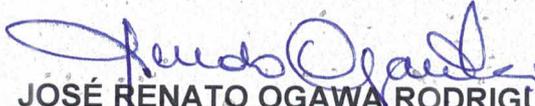
**Art. 7º.** Para a consecução dos objetivos e metas da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, bem como firmar termos de cooperação com organismos, ONGs, entidades e instituições nacionais e internacionais congêneres.

**Art. 8º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, podendo eventualmente ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 9º.** A regulamentação e a implantação das diretrizes e metas da presente Lei, dar-se-ão por ato(s) da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE JUNHO DE 2024.**

  
**JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Barcarena

